



Câmara Municipal de

Folha n.º	01	da peça
n.º	471	82

São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0471/1-97

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
28 MAI 1997
Pel. JUB, METODIANO,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
THAIS, TRASP. E AZUL, ECOS,
SASDF, P. M. S. L. E. T. M. S.,
E. S. A. S. B. E. O. N. C. A. S. T. O.

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização da limpeza, da desinfecção e da conservação de caixas d'água e reservatórios a cada 06 (seis) meses, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ART. 1º - Torna obrigatório a realização da limpeza, da desinfecção e da conservação de caixas d'água e reservatórios, localizados no Município de São Paulo, a cada 06 (seis) meses, nos seguintes estabelecimentos:

- I - Hospitais, clínicas, sanatórios, casas de saúde, casas de repouso, prontos-socorros e seus similares;
- II - Hotéis, restaurantes, lanchonetes, padarias, bares e seus similares;
- III - Ensino público e particular em geral;
- IV - Edifícios de apartamentos residenciais e conjuntos comerciais;
- V - Clubes esportivos e recreativos;
- VI - Lojas e supermercados;
- VII - Indústrias em geral.

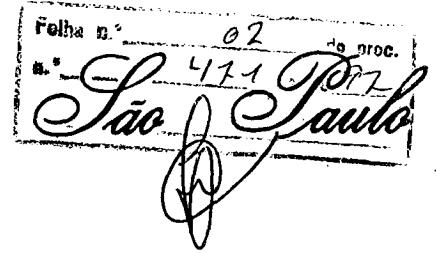
SEÇÃO DE REVISÃO

28 MAI 1997

- DT. 10 -



Câmara Municipal de



ART. 2º - A realização da limpeza mencionada no artigo anterior deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único - As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para a execução do serviço citado nesta Lei.

ART. 3º - Os estabelecimentos contratantes dos serviços discriminados nesta Lei deverão afixar em lugar público e visível o certificado de limpeza, desinfecção e conservação das caixas d'água ou reservatórios que serão fornecidas pelas empresas credenciadas.

ART. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 500 Ufir's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

ART. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

ART. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1997.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.